

LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2011

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e indenizar benfeitorias em área de interesse público e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o lote urbano devoluto medindo 240,00 m2, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 173 - Bairro Nova Esperança, declarada no Plano Diretor do Município como área integrante da subcategoria Zona Especial de Interesse Ambiental e Social, de propriedade do Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA DE ALMEIDA**, portador do RG. nº 15928772 - 30 SSP/MT e CPF nº 362.005.491-68, residente e domiciliado neste Município de Barra do Bugres – MT, conforme memorial descritivo e croqui da área, parte integrante desta lei:

Art.2º - O Poder Executivo a título de indenização e reparação pagará ao proprietário possuidor do imóvel o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme laudo de avaliação, referente às benfeitorias necessárias e voluptuárias existentes no imóvel.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal